



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
O CONSELHO REGIONAL DE
QUÍMICA DA 9ª REGIÃO E A
EMPRESA CURITIBA
COMPUTER LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IX REGIÃO - PARANÁ
– CRQ-IX, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público,
inscrita no CNPJ nº 76.471.358/0001-64 com sede na Rua Monsenhor Celso, 225
– 3º, 5º, 6º e 10º Andares, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80010-
150, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. DILERMANDO BRITO
FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do RG nº 411.620
SSP/PR, e CPF nº 109.949.989-53.

CONTRATADA: CURITIBA COMPUTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob n.º 05.284.366/0001-53, estabelecida na Rua Conselheiro
Laurindo, 825 Conjunto 208, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP
80060-100, neste ato representada por seu sócio-diretor, JULIO CEZAR DE JESUS
RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.385.627-3,
inscrito no CPF-MF nº 321.018.219-15, residente e domiciliado na Avenida
República Argentina, nº 1044, apartamento 403, CEP 80.620-010 em Curitiba-PR.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e
avençado, na melhor forma de direito, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMA APLICATIVO INTEGRADO (SOFTWARES) E MANUTENÇÃO
MENSAL, vinculado aos termos da Dispensa de Licitação 008/2018, Processo
CRQ9- CPL Nº 027/2018, bem como nas cláusulas a seguir discriminadas, com
fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores
e o Decreto 9.412/2018.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato, com regime de execução de empreitada por preço global, tem
por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento
da cessão de licença de uso de sistema aplicativo integrado (software), atualização,
atendimento técnico, implantação, treinamento e assessoria à Administração nas
áreas de tecnologia de informática, com a finalidade de modernizar as metodologias
e mecanismos de gestão administrativa em geral, compreendendo os sistemas de
folha de pagamento e apontamentos horas, bem como o serviços dispostos na
Proposta Comercial datada de 22/10/2018 e conforme as condições estipuladas no
presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o
presente ajuste:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

1. Dispensa de Licitação n.º 008/2018
2. Processo CRQ9- CPL N.º 027/2018;
3. Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 22/10/2018;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.

Cláusula Segunda – Da Remuneração, das Condições de Pagamento, Reajuste e Dotação Orçamentária

1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 8.754,00 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**, sendo R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) pela aquisição de uma Licença de Uso do Software, Implantação e Treinamento inicial remoto, a ser pago após o recebimento definitivo do objeto e, R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela manutenção mensal do sistema, havendo o desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o pagamento até o vencimento que será no dia 10 de cada mês.
2. O pagamento será realizado, mensalmente, pela Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
3. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período de 12 (doze) meses, contados do mês anterior ao vencimento do contrato, mesmo que este índice apresente variação negativa.
4. Considerando os valores acima discriminados e nestes já estão computados todos os custos e despesas, nada mais poderá a CONTRATADA, pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
5. Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato estão previstas nas rubricas da Dotação Orçamentária 33.90.39.045 – Aquisição de Software de Aplicação e 3.3.90.35.001- Assessoria e consultoria técnica ou jurídica, constante do Orçamento 2018/2019 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

Cláusula Terceira - Do Amparo Legal

A lavratura do presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 008/2018 e do Processo CRQ9-CPL n.º 027/2018, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

N. de.
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1. As fiscalizações dos serviços, por parte da CONTRATANTE, não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Nona.
3. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
4. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Segunda, item 2.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas na Dispensa de Licitação n.º 008/2018, Processo CRQ9-CPL N.º 027/2018 e, constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
2. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
3. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
5. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.
7. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

Cláusula Sexta – Da Caracterização dos Serviços

Prestação de serviços de fornecimento da cessão de licença de uso de sistema aplicativo integrado (software), atualização, atendimento técnico, implantação, treinamento e assessoria à Administração nas áreas de tecnologia de informática, com a finalidade de modernizar as metodologias e mecanismos de gestão administrativa em geral, compreendendo os sistemas de folha de pagamento e apontamento de horas, bem como o serviços dispostos na Proposta Comercial datada de 22/10/2018 e da Dispensa de Licitação n.º 008/2018, Processo CRQ9-CPL Nº 027/2018.

Cláusula Sétima – Do Prazo e Disponibilidade do Serviço

1. A entrega do objeto deverá ser de forma integral, na sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, situada na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º Andar – Centro, CEP 80.010-150, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do presente contrato e deverá ter a aprovação da versão demonstrada tecnicamente ao fiscal do contrato, aos funcionários responsáveis pelo setor de informática e do setor de RH do CRQ-IX.
2. O fiscal do contrato e os funcionários responsáveis pelo setor de informática e do setor de RH do CRQ farão a verificação das especificações técnicas do objeto entregue e, não sendo satisfeitas as exigências constantes na Dispensa de Licitação n.º 008/2018, Processo CRQ9 CPL n.º 027/2018 e Proposta Comercial da CONTRATADA, será devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação de substituição feita pelo CONTRATANTE, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo à CONTRATADA.
3. O período de disponibilidade dos serviços pela CONTRATADA, para execução de manutenção previstos neste contrato, será das 08:00 as 12:00 e das 13:15 às 18:00hs de segunda a sexta-feira, horário de Brasília, através do número telefônico (41) 3015-3016. As responsáveis atuais pelo suporte são: Juliane Rodrigues e Tatiane Antunes, podendo sofrer alterações a qualquer momento, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE.
4. Se o CONTRATANTE solicitar que a manutenção seja realizada fora do período de disponibilidade, ficará o pedido a critério da CONTRATADA, com preços e condições a serem ajustados.
5. Os contatos para envio de correio eletrônico visando suporte são: juliane@folhadepagamento.com.br e tatiane@folhadepagamento.com.br, podendo sofrer alterações a qualquer momento, devido a alterações no quadro funcional, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Da Vigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

Cláusula Nona – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante/Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste contrato e nas Leis nº 8.666/93.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b - multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

3. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 2 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

5.1 Havendo atraso na execução do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

5.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

5.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

5.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Contrato para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

6. A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Contrato.

7. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

8. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Contratada.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima - Da Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Judicialmente, nos termos da legislação;
- b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Terceira;
- c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Cláusula Décima Primeira - Da Vinculação à Dispensa de Licitação n.º 008/2018, Processo CRQ9 CPL n.º 027/2018 e à Proposta da Contratada

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação n.º 008/2018, Processo CRQ9-CPL n.º 027/2018 e, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho e, da Proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

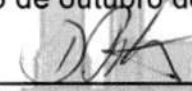
Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro


As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2018.

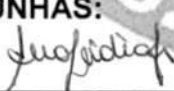


CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

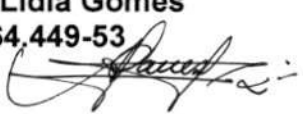


CURITIBA COMPUTER LTDA
JULIO CEZAR DE JESUS RODRIGUES
RG: 1.385.627-3
CPF: 321.018.219-15

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Lídia Gomes
CPF: 359.364.449-53



Nome: Adriano do Rosio Feneiro Rodrigues Kaio
CPF: 009.926.999-67

Publicado no Diário Oficial da
União de 31 / 10 / 18
Seção 3, página nº 206.-



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul homologa os processos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico

PR Nº 05/2018 Objeto: Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia elétrica Vencedor: JAMES CORREIA FRANCO. CNPJ 24.888.732/0001-28

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018
EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

PA-074/2018. ESPÉCIE Dispensa, CONTRATANTE CREMESC, CONTRATADO DAJAMARO - SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO PREDIAL LTDA EPP. OBJETO Serviços limpeza Del Chapeau VALOR R\$ 5.938,56(Global). DOAÇÃO ORÇAMENTARIA 6.221.113.900.37.002. VIGÊNCIA 22.10.2018 a 21.10.2019. EMPENHO Nº 659 de 22.10.2018. FUNDAMENTO LEGAL Lei nº 8.666/93. FORO Florianópolis-SC. DATA DA ASSINATURA 08 de outubro de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo SEI nº 011903/2018-53 Contratante CRMV-PR Contratada Everton P Pessoa Expert Marketing Visual-ME Objeto impressão e acabamento gráfico para dezesseis mil exemplares da Revista CRMV-PR edição especial dos 50 anos do Sistema CRMV-PR e das leis regulamentadoras das profissões Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 Vigência 01/11/2018 a 01/11/2019 Valor global R\$ 20.900,00 Data da assinatura 23/10/2018

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório dispensa de licitação 16/2018, ata de Diretoria 09/10/2018 Contrato Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de reestruturação do ambiente de segurança da informação Partes Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região e LME Soluções Tecnológicas Ltda Objeto prestação de serviços de reestruturação do ambiente de segurança da informação Valor R\$ 20.158,18 (vinte mil cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) para reestruturação do ambiente de segurança e R\$ 2.600,00(mês dois mil e seiscentos reais) para suporte em TI, podendo, a critério do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, ser prorrogado por igual período, mediante termos aditivos Recurso financeiro proposta orçamentária rubrica 6221101040095 Fundamentação legal artigo 24, inciso IV d a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região no exercício das suas atribuições, torna público a seguinte dispensa de licitação:

Processo nº 043-07/2018
Contratante Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região

Contratado Instituto Americano de Desenvolvimento - LADES

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados para a organização e realização de seleção pública/concurso do CRN-3

Valor Valor da taxa de inscrição paga pelo candidato

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, Art. 61, § único da Lei de Licitações

Data de Homologação 25/10/2018

São Paulo, 30 de outubro de 2018
DENISE DE A NORONHA HERNANDES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Contratante Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Contratado Teletônica Brasil S/A CNPJ 02.558.157/0001-62 Pregão Eletrônico 22/2017 Objeto prorrogar prazo de vigência por mais 12 meses, supressão do objeto no percentual de 9,75%, compreendendo o contrato no valor anual de R\$ 24415,08 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarente reais e oito centavos) Assinatura 09 de agosto de 2018 vigência 21/10/2018 a 20/10/2018 Fundamento Legal Lei 8666/93

Contratante Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Contratado: Implanta Informática Ltda CNPJ 37.994.043/0001-40. Objeto prorrogar prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, da contratação do módulo SISCONTNET compreendendo o valor do termo aditivo total R\$ de 5400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) Assinatura 09 de agosto de 2018 vigência 21/10/2018 a 20/10/2018 Fundamento Legal Art. 24, II da Lei 8666/93 Data da Assinatura 28/09/2018 Vigência 30/10/2018 a 30/12/2018

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 008/2018 - Dispensa nº 006/2018
Contratante Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região Contratado NO MUNDO DO LIVRO - LTDA. CNPJ 11.618.238/0001-09 Objeto Matérias de Expediente Valor Total R\$ 6.434,90 (seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) Códigos Orçamentários nº 6.221.11.01.04.03.001.001 - Exercício de 2018 Data de Autuação 24/10/2018 Fundamentação Dispensa de Licitação art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

Teressa, 29 de outubro de 2018
EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA
Conselheiro Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Contratante - Conselho Regional de Psicologia 3ª Região Contratado - Elyvio Mira Soares de Oliveira-EPP Espécie Dispensa Nº 24/2015 Contrato Nº 25/2015 Aditivo Nº 05/2018 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem, suporte técnico e manutenção ao PHL, @Elyvio. Alteração por mais 12 (doze) meses do contrato, admitida a sua prorrogação, com fulcro no art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993. Dotação Orçamentária nº 6.221.11.01.04.04.030- Preço mensal R\$ 295,57 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) Data da Assinatura: 15/09/2018. Autorização: Alessandra Santos de Almeida, presidente do CRP-03 Salvador, 15 de setembro de 2018

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018

PROCESSO CRQ-9-CPL Nº 027/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018 OBJETO Contrato de Prestação de Serviços para Fomento de Cessão de Licença de Uso de Sistema Aplicativo Integrado (Softwares) e Manutenção Mensal Contratado CURITIBA COMPUTER LTDA CNPJ 05.284.366/0001- Valor Global da contratação R\$ 8.754,00 (oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais) Presente contrato tem validade de 12 (doze), podendo ser prorrogado mediante justificativa por igual e sucessivos períodos. Fundamento legal nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e legislação pertinente Prof. Dielermundo Brito Filho - Presidente do CRQ-IX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Química 9ª Região, no uso de suas atribuições e com base nas RNs nº 106-87 Art. 5º parágrafo 1º do mesmo artigo e 182-02 do CFQ, convida os senhores delegados a serem indicados pelos órgãos já oficializados pelo CRQ-IX, para votarem na Assembleia de Delegados Eleitores para renovação do terço de Conselheiros do CRQ-IX. Outrossim, os órgãos oficializados, interessados em indicar (os) delegado(s), deverão remeter ofício ao CRQ-IX até o dia 19/11/2017 (segunda-feira), nomeando e qualificando (os) mesm(o)s que deverão ser enquadrar nas RNs acima, e no Parágrafo 2º do Art. 26 do Regulamento Interno do CRQ-IX. A não observação do prazo acima indicado, implica na perda do direito de concorrer ao pleito. A eleição será realizada no dia 27/11/2018 (terça-feira) na sede deste Conselho.

Curitiba, 10 de outubro de 2018.
DILFERMANDO BRITO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo IL 41/2018 Contratada MERITO ASSESSORIA E LICITAÇÕES LTDA CNPJ 17.974.279/0001-07 Objeto Curso de Licitações para Conselheiros de Classe, para servidores do Cremers, Valor R\$ 2.400,00 Rubrica 6.221.1.33.90.39.025 - Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento, Fundamento Art. 25 II da Lei 8666/93

Processo IL 42/2018, Contratada PROCERGS COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 87.124.582/0001-04 Objeto Publicação de Portarias no Diário Oficial Eletrônico do Estado no mês de setembro de 2018. Valor R\$ 644,70. Rubrica 6.221.1.33.90.39.042 - Serviços de Publicidade Legal Fundamento Art. 25 caput da Lei 8666/93

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018103100206.